



**REGULAMENTO DE
GESTÃO DA BOLSA DE
MANUAIS ESCOLARES**

**SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL ESCOLAR**

Aprovado em C. Pedagógico de
6.09.2013

REGULAMENTO DE GESTÃO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FINISTERRA, CANTANHEDE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Enquadramento legal

Na sequência da regulamentação do Decreto - Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, o presente regulamento visa cumprir o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º A do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos despachos números 14368-A/2010, de 14 de setembro, 12284/2011, de 19 de setembro e 11886-A/2012, de 6 de setembro, nomeadamente no que se refere ao ponto 7 do artigo 7º, e aos artigos 7º-A, 7º- B e 13º- A aditados pelo Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro no que concerne à criação e gestão da bolsa de manuais escolares do Agrupamento de Escolas Finisterra, Cantanhede.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento descreve os objetivos e os princípios de gestão da Bolsa de Manuais Escolares, cedidos e/ou adquiridos pela Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas Finisterra, Cantanhede, no que diz respeito aos seus destinatários, à constituição da Bolsa de Manuais Escolares, aos critérios de análise do estado de conservação dos manuais recuperados, aos critérios de atribuição dos manuais aos alunos carenciados, aos direitos e deveres dos intervenientes, à periodicidade de devolução dos manuais escolares, às regras e procedimentos a adotar no empréstimo de manuais escolares e ao regime sancionatório a aplicar face ao incumprimento deste regulamento.

Artigo 2.º - Objetivos

1 – A criação de uma Bolsa de Manuais Escolares no Agrupamento de Escolas Finisterra, Cantanhede, tem como objetivos:

- a) desenvolver o sentido de partilha e de solidariedade social no agrupamento;
- b) promover a equidade no acesso aos manuais escolares;
- c) promover a tomada de consciência do valor do livro como objeto de cultura;
- d) incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício através da reutilização dos manuais escolares;
- e) diminuir os encargos financeiros das famílias com a aquisição de manuais escolares.

Artigo 3.º - Destinatários

O presente Regulamento aplica-se aos alunos beneficiários do Escalão A ou B do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário e respetivos encarregados de educação assim como aos alunos de famílias com carência económica não abrangidos pela ASE, devidamente identificados pelos Diretores de Turma, pela ASE ou pelo Gabinete do Aluno;

Artigo 4.º - Constituição da Bolsa de Manuais Escolares

1. A Bolsa de Manuais Escolares do Agrupamento de Escolas Finisterra, Cantanhede é constituída pelos manuais escolares adotados no Agrupamento e que se encontrem legalmente em vigência:
 - a) devolvidos pelos alunos subsidiados que deles foram beneficiários;
 - b) doados à escola por alunos não subsidiados;
 - c) doados à escola por encarregados de educação ou professores;
 - d) adquiridos com verbas próprias da escola dentro do quadro legal em vigor;
 - e) adquiridos com verbas postas à disposição da escola para o efeito por entidades públicas ou privadas.
2. A gestão da Bolsa de Manuais Escolares será feita pela Direção do Agrupamento, através da Ação Social Escolar.
3. No ato da entrega é aberta uma ficha nominal onde deverá constar:
 - a) Identificação do proprietário doador;
 - b) Manuais doados.
4. Ao doador não é conferido o direito de retorno sobre os manuais escolares doados.
5. No final de cada ano letivo será solicitado aos alunos em final de ciclo, mediante informação interna a ser lida nas turmas e colocada na página eletrónica do agrupamento, a cedência de manuais escolares, para a constituição da bolsa.
6. A doação de manuais escolares é preferencialmente efetuada durante os meses de junho e julho.
7. Os manuais serão entregues nos Serviços Administrativos e armazenados por anos de escolaridade e disciplina.

Artigo 5.º - Critérios de análise do estado de conservação dos manuais recuperados

1. No ato de receção dos manuais escolares restituídos ou doados pelos alunos compete aos serviços avaliar o estado de conservação dos manuais segundo os seguintes critérios:
 - a) Manuais completos em número de páginas e fascículos;
 - b) capa devidamente presa ao livro, sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
 - c) sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral;
 - d) sem identificação pessoal.

Artigo 6.º - Critérios de empréstimo/comparticipação dos manuais aos alunos carenciados

1. O empréstimo de manuais aos alunos subsidiados é efetuada pelos Serviços Administrativos mediante os seguintes critérios:
 - a) Ordem de entrada da requisição do pedido para o empréstimo dos manuais escolares (alunos subsidiados);
 - b) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão A da ASE;

- c) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão B da ASE;
 - d) Alunos de famílias com carência económica não abrangidos pela ASE, devidamente identificados pelos Diretores de Turma, pela ASE ou pelo Gabinete do Aluno;
2. De acordo com o disposto na legislação em vigor, a comparticipação em numerário ou espécie a conceder aos alunos para os manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feita a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação em numerário apenas depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares e no valor remanescente à comparticipação devida mediante o escalão de apoio em que o aluno foi integrado.
3. Nas situações de comparticipação em numerário pode o encarregado de educação ou o aluno quando maior solicitar a possibilidade de, através de requisição oficial, levantar no estabelecimento comercial à sua escolha os livros no valor participado evitando assim o dispêndio de verbas do orçamento familiar.

Artigo 7.º - Direitos e deveres dos intervenientes

1. Ao agrupamento compete:
- a) organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
 - b) Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa de Manuais e dos respetivos beneficiários.
 - c) Carimbar com carimbo próprio para o efeito o manual emprestado ao aluno.
2. Ao aluno e ao encarregado de educação compete:
- a) colaborar com a Agrupamento no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
 - b) proceder à encadernação dos manuais escolares, objeto de empréstimo, ou, caso se verifique essa necessidade, substituir a existente;
 - c) Afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu n.º de processo, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
 - d) não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo;
 - e) conservar os manuais escolares em bom estado para que possam ser usados por outros colegas;
 - f) para todos os efeitos, o aluno e o encarregado de educação são responsáveis pelos manuais escolares emprestados durante o período de utilização.

Artigo 8.º - Periodicidade

1 - O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos – dois anos no 2.º ciclo do ensino básico e três anos no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 - O período estipulado no ponto anterior pode ser renovado, em caso de retenção e/ou de não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantendo o aluno o direito a conservar na sua posse os manuais relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

3 - O dever de restituição dos manuais escolares ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação externa do ano terminal do ciclo de escolaridade frequentado pelos alunos.

4 - O processo de empréstimo de manuais escolares terá lugar até meados do mês de outubro, em local e horário a divulgar.

Artigo 9.º - Empréstimo

1 - O processo de empréstimo inicia-se com o preenchimento de uma ficha, em modelo próprio, assinada pelo encarregado de educação e pelo aluno.

2 – Na ficha mencionada no ponto anterior, devem ser assinalados os manuais a que o aluno tem direito, de acordo com o escalão da ação social escolar que integra.

3 - O empréstimo concretiza-se com a entrega, ao aluno e encarregado de educação, dos manuais escolares requisitados.

4 - O preenchimento da ficha pressupõe o conhecimento, por parte do aluno beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente Regulamento e da sua total aceitação.

Artigo 10.º - Devolução dos Manuais Escolares

1 - O aluno e o seu encarregado de educação deverão devolver os manuais escolares emprestados, em local, data e horário, determinados segundo o estipulado no ponto 4, do artigo 8.º, do presente Regulamento.

2 - Os manuais escolares emprestados deverão estar em bom estado de conservação de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) completos em número de páginas e/ou fascículos;

b) capa devidamente presa ao livro sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;

c) sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral;

d) sem identificação pessoal ou com identificação pessoal amovível conforme exposto na alínea c) do ponto 2 do artigo 7.º deste regulamento.

3 – Todos os manuais escolares e livros de apoio devolvidos em mau estado de conservação não serão aceites, ficando o aluno sujeito ao regime sancionatório previsto no artigo 9º do presente Regulamento.

4 – No ato da devolução dos manuais escolares é emitido pela escola o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 11.º - Regime sancionatório

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam:

a) a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte, para os alunos do 3º ciclo, 10º e 11º anos do ensino secundário;

b) a não divulgação dos resultados dos exames, para os alunos do 12º ano.

2. Para poder usufruir da atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte o Encarregado de Educação assumirá o pagamento de um valor residual do manual, ou manuais, em falta, no valor correspondente a 75% do preço da capa do Manual;

3. Estas verbas serão viabilizadas para aquisição de livros para a Bolsa de Manuais.

Artigo 12.º- Disposições transitórias

1 — Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução, constitui -se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, de acordo com o artigo 13º- A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, nos seguintes termos:

a) No final do ano escolar de 2012 -2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 6.º, o 9.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;

b) No final do ano escolar de 2013 -2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 5.º e 6.º, os 8.º e 9.º, e os 11.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;

c) No final de 2014 -2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.

2 — O disposto no artigo 11º do presente regulamento só é aplicável a partir do ano escolar de 2013 -2014.

Artigo 13.º - Normas Complementares

1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno do Agrupamento e/ou na legislação em vigor.

2 - Cabe ao Diretor do Agrupamento decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

O presente regulamento constitui-se como anexo do Regulamento Interno do Agrupamento após a sua aprovação pelo conselho geral podendo ser aplicado transitoriamente mediante aprovação do Conselho Pedagógico.